

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.834/2025.

DISPÕE SOBRE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMODIDADE ÀS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM **EVENTOS** PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO CASTELO-ES E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o direito de acesso facilitado e adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os eventos públicos organizados, apoiados, financiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

- **Art. 2º** Os eventos públicos, tais como festas, festivais, apresentações culturais, esportivas ou similares, deverão assegurar:
- I Acesso facilitado: entrada prioritária, com sinalização clara e em local visível, garantindo percursos acessíveis desde a entrada até as áreas internas do evento;
- II Espaços reservados: locais reservados e sinalizados, com capacidade proporcional ao público do evento, para garantir conforto, segurança e visibilidade, inclusive para cadeirantes, acompanhantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- III Instalações sanitárias adaptadas: banheiros adaptados, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, em quantidade adequada e de fácil acesso em todos os setores do evento;

Estado do Espírito Santo





CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- IV Circulação segura: condições de circulação seguras e livres de barreiras arquitetônicas, incluindo pisos táteis para pessoas com deficiência visual, rampas de acesso e corrimãos em locais apropriados.
- Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão adotar medidas de sensibilização e acolhimento, assegurando que as equipes de apoio e segurança sejam capacitadas para atender pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com dignidade, respeito e empatia.
- **Art. 4º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará aos organizadores do evento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades, aplicadas de forma cumulativa ou isolada, a critério da fiscalização:
 - I Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para adequação;
- II Multa de 1000 (mil) VRFMCC Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES por ocorrência, a ser aplicada pelo Município, e no caso de reincidência 10.000 (dez mil) Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES.
- III Cassação do alvará de funcionamento do evento, caso a infração persista após a aplicação da multa.
- Art. 5º O Município de Conceição do Castelo, mediante competência definida por norma infralegal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 11 de setembro de 2025.

Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo



gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu VALBER DE VARGAS FERREIRA, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o PROJETO DE LEI N.º 025/2025 de autoria do Vereador Thiago Damião Lopes e aprovado pela Câmara Municipal na data de 09 de setembro de 2025, atribuindo – a como LEI n.º 2.834/2025.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 11 de setembro de 2025.



